

Boletim 1577/2019 - Ano X - 07/03/2019



Pequena empresa lidera emprego em SP

Em 2018, o Estado de São Paulo voltou a registrar saldo de criação de emprego formal (146,6 mil vagas) após três anos de resultados negativos, quando cerca de 870 mil vagas foram destruídas. E quem liderou a criação de vagas foram as empresas com no máximo quatro empregados, segundo levantamento realizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

A análise foi feita com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério da Economia.

A rigor, as empresas com um a quatro funcionários contrataram um saldo de 254.444 profissionais no comércio, serviços, indústria e demais setores. Mas o saldo negativo de companhias maiores fez com que o resultado geral do ano fosse bem menor.

Segundo a assessoria econômica da FecomercioSP, em apenas três estratos de estabelecimentos houve criação de vagas: os que empregam até quatro vínculos, os que têm de 250 a 499 vínculos (4.644 vagas) e os com mais de mil (15.531 vagas).

Segundo a FecomercioSP, em períodos de crise os pequenos estabelecimentos, por seu tamanho, têm menos flexibilidade para reduzir a força de trabalho. Os que conseguem se manter ativos oferecem, ao menos, mais estabilidade. Da mesma forma, quando há avanço da demanda, há maior necessidade de empregar mais.

Outro fator é o aumento de pequenos empregadores, muitos formados por antigos trabalhadores celetistas. São novos empreendedores, como os microempreendedores individuais (MEIs), que têm permissão de contratar até um funcionário.

(Fonte: Valor - 07/03/2019)



DECISÕES



Tomadores de serviço A D.P.M. Comércio de Alimentos, a Burger King do Brasil Assessoria a Restaurantes e a Cervejaria Petrópolis vão responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a um vigilante de carro forte. A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou as empresas ao pagamento das parcelas que não foram pagas pelo empregador, devendo ser observados os períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados entre elas e a TV Transnacional Transporte de Valores, Segurança e Vigilância. No caso, o vigilante pediu que as tomadoras de serviços fossem condenadas a responder subsidiariamente pelas parcelas que não lhe foram pagas, sustentando que havia sido contratado pela TV Transnacional para trabalhar na retirada e na entrega de numerário para as demais empresas. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo manteve o entendimento do juízo de primeiro grau de que não seria possível delimitar o tempo despendido na prestação de serviço para cada um dos tomadores. No recurso contra a decisão do TRT, o vigilante argumentou que a Súmula 331, itens IV e VI, do TST não restringe o direito do empregado quanto à pulverização dos tomadores de serviços. O relator do recurso (RR1000571-44. 2016.5.02.0023), ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, acolheu a argumentação.

(Fonte: Valor - 07/03/2019)